



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ufvjm.edu.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23086.005395/2022-53

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO VI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

<p>TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA </p>

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, por intermédio do.....(órgão ou entidade pública contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), conforme contrato social apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 006/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados, para atender demanda da UFVJM nos Municípios de Couto Magalhães de Minas, Curvelo, Diamantina, Janaúba, Teófilo Otoni e Unaí / MG, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação

GRUPO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR	VALOR ANUAL	VALOR GLOBAL
01	POSTOS CATSERV: 00000872-9	POSTO	MENSAL ESTIMADO POSTO (R\$)	TOTAL MENSAL ESTIMADO POSTO (R\$)	ESTIMADO POSTO (R\$)	ESTIMADO (24 MESES) POSTO (R\$)

1	Supervisor da equipe de manutenção - CBO 7711-05 - Campus JK	1				
2	Eletricista de manutenção de linhas elétricas, telefônicas e de comunicação - CBO 7321-05 - Campus JK	3				
3	Eletricista de manutenção de linhas elétricas, telefônicas e de comunicação - CBO 7321-05 - Campus do Mucuri	1				
4	Ajudante de eletricista - CBO 7156-15 - Campus JK	5				
5	Ajudante de eletricista - CBO 7156-15 - Campus do Mucuri	1				
6	Encanador - CBO 7241-10 - Campus JK	2				
7	Marceneiro - CBO 7711-05 - Campus JK	2				
8	Trabalhador de manutenção predial - CBO 5143-25 - Campus JK	3				
9	Trabalhador manut. predial (com insalubridade) - CBO 5143-25 - Moradia Estudantil	1				
10	Trabalhador de manutenção predial - CBO 5143-25 - Fazendas Moura e Rio Manso	1				
11	Trabalhador de manutenção predial - CBO 5143-25 - Campus do Mucuri	2				
12	Trabalhador de manutenção predial -	2				

	CBO 5143-25 - Campus Janaúba					
13	Trabalhador de manutenção predial - CBO 5143-25 - Campus Unai	2				
14	Pedreiro - CBO 7152- 10 - Campus JK	4				
15	Pedreiro - CBO 7152- 10 - Campus do Mucuri	1				
16	Ajudante de Obras Civis - CBO 7170-20 - Campus JK	4				
17	Ajudante de Obras Civis (com insalubridade) - CBO 7170-20 - Campus JK	1				
18	Ajudante de Obras Civis - CBO 7170-20 - Campus do Mucuri	1				
19	Pintor - CBO 7711-05 - Campus JK	2				
20	Trabalhador de soldagens e corte de ligas metálicas - CBO 7243-15 - Campus JK	1				
21	Instalador de equipamento de refrigeração e ventilação - CBO 7257-05 - Campus JK	1				
22	Técnico em eletrônica - CBO 3132-15 - Campus JK	2				
23	Técnico em manutenção e reparação de equipamentos odonto- médico- hospitalares - CBO 3144-10 - Campi JK (1) e I (1)	2				
24	Reformador de móveis - CBO 7152-10 - Campus JK	1				

25	Encarregado da equipe de apoio - CBO 4101-05 - Campus JK	1				
26	Almoxarife - CBO 4141-05 - Campus JK	7				
27	Almoxarife - CBO 4141-05 - Campus do Mucuri	3				
28	Almoxarife - CBO 4141-05 - Campus Janaúba	1				
29	Almoxarife - CBO 4141-05 - Campus Unai	1				
30	Atendente balconista - CBO 5211-40 - Campus JK	1				
31	Auxiliar administrativo - CBO 4110-05 - Campus JK	27				
32	Auxiliar administrativo - CBO 4110-05 - Moradia Estudantil	2				
33	Auxiliar administrativo (com adic. noturno) - CBO 4110-05 - Campus JK	6				
34	Auxiliar administrativo - CBO 4110-05 - Campus do Mucuri	8				
35	Auxiliar administrativo (com adic. noturno) - CBO 4110-05 - Campus do Mucuri	1				
36	Auxiliar administrativo - CBO 4110-05 - Campus Janaúba	1				
37	Telefonista - CBO 4222-05 - Campus JK	2				

38	Trabalhador de carga e descarga de mercadorias - CBO 7832-15 - Campus JK	4				
39	Trabalhador agropecuário em geral - CBO 6210-05 - Campus JK	5				
40	Trabalhador agropecuário em geral (com insalubridade) - CBO 6210-05 - Campus JK	9				
41	Trabalhador agropecuário em geral - CBO 6210-05 - Fazenda do Moura	2				
42	Trabalhador agropecuário em geral - CBO 6210-05 - Fazenda Rio Manso	2				
43	Trabalhador agropecuário em geral - CBO 6210-05 - Campus Unai	3				
44	Trabalhador agropecuário com acúmulo de função - tratorista - CBO 6210-05 - Campus JK	4				
45	Trabalhador agropecuário com acúmulo de função - tratorista - CBO 6210-05 - Fazenda do Moura	1				
46	Trabalhador agropecuário com acúmulo de função - tratorista - CBO 6210-05 - Fazenda Rio Manso	1				
47	Trabalhador agropecuário com acúmulo de função - tratorista - CBO 6210-05 - Campus Unai	1				
48	Tratorista - CBO 6410-15 - Campus JK	1				

49	Tratorista - CBO 6410-15 - Fazenda do Moura	1				
50	Tratorista - CBO 6410-15 - Campus Unai	1				
51	Auxiliar de lavanderia - CBO 5163-45 - Campus I	3				
52	Auxiliar de saúde bucal - CBO 3224-15 - Campus I	2				
53	Auxiliar de saúde bucal - CBO 3224-15 - Campus do Mucuri	1				
54	Auxiliar de laboratório - CBO 5152-15 - Campus JK	2				
55	Técnico de gravação de áudio - CBO 3741-05 - Campus JK	2				
56	Impressor digital - CBO 7662-30 - Campus JK	1				
57	Instalador de equipamentos de áudio e vídeo - CBO 3741-10 - Campus JK	1				
58	Instalador de equipamentos de áudio e vídeo (com adic. noturno) - CBO 3741-10 - Campus JK	1				
59	Instalador de equipamentos de áudio e vídeo - CBO 3741-10 - Campus do Mucuri	1				
60	Instalador de equipamentos de áudio e vídeo (com adic. noturno) - CBO 3741-10 - Campus do Mucuri	1				
61	Instalador e reparador de linhas e aparelhos	1				

	de telecomunicação - CBO 7313-20 - Campus JK					
62	Mecânico - CBO 9144-05 - Campus JK	1				
63	Mecânico líder - CBO 9144-05 - Campus JK	1				
64	Lavador de automóveis - CBO 5199-35 - Campus JK	1				
65	Lavador de automóveis - CBO 5199-35 - Campus do Mucuri	1				
66	Trabalhador nos serviços de coleta de resíduos - CBO 5142-25 - Campus JK	2				
67	Trabalhador de serviços gerais de conservação, manutenção e limpeza - CBO 5-52.15 - Campi JK (9) e I (1)	10				
68	Jardineiro - CBO 6220-10 - Campus JK	4				
69	Jardineiro - CBO 6220-10 - Campus I	1				
70	Jardineiro com acúmulo de função - uso da motosserra - CBO 6220-10 - Campus JK	1				
71	Jardineiro com acúmulo de função - carga e descarga de mercadorias - CBO 6220-10 - Campus do Mucuri	6				
72	Jardineiro com acúmulo de função - carga e descarga de mercadorias - CBO 6220-10 - Campus Janaúba	2				

73	Jardineiro com acúmulo de função - carga e descarga de mercadorias - CBO 6220-10 - Campus Unai	3				
74	Operador de computador - CBO 3172-05 - Campus JK	3				
75	Programador de sistema Web - CBO 3171-05 - Campus JK	1				
76	Porteiro - CBO 5174-10 - 36H/180H - 06:00h às 12:00h (seg-SÁBADO) - Campus do Mucuri	1				
77	Porteiro - CBO 5174-10 - 36H/180H - 12:00h às 18:00h (seg-SÁBADO) - Campus do Mucuri	1				
78	Porteiro (com adic. noturno) - CBO 5174-10 - 30H/150H - 17:00h às 23:00h (seg-SEXTA) - Campus do Mucuri	1				
79	Porteiro 12 x 36 - CBO 5174-10 - 12x36 - 06:00h às 18:00h - Campus Janaúba	1				
80	Porteiro 12 x 36 - CBO 5174-10 - 12x36 - 06:00h às 18:00h - Campus Unai	1				
	SUBTOTAL	200				
81	Diárias de Deslocamento				76.143,00	152.286,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. **O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura.**

2.1.1. O prazo de vigência citado acima, *pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.1.1.1. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

- 2.1.1.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.1.1.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 2.1.1.4. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*
- 2.1.1.5. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*
- 2.1.1.6. *Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.*
- 2.2. *A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.4. *Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.*

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Natureza da Despesa: 339037

Sub-elemento Despesa: 01

Plano Interno (PI): M20RKQ0155N / M20RKQ0166N / M20RKQ0177N / M20RKQ0122N / M20RKQ0123N

Fonte do recurso: 1000000000

Programa Trabalho Resumido (PTRES): 169519

CatSer: 5380

Empenho:

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.0.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Sete Lagoas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra

Atualização: Dezembro/2021



Documento assinado eletronicamente por **Diana Elizabeth Amariz dos Santos, Diretor (a)**, em 02/02/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0971394** e o código CRC **E5DE9843**.